



# Estado de Santa Catarina

## Câmara Municipal de Governador Celso Ramos

**Publicado**

12/05/17

RESOLUCAO DA MESA DIRETORA Nº 27/2017

Alexandre Macedo  
Assessor Gabinete  
Câmara Mun. Gov. Celso Ramos

*Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.*

**MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Governador Celso Ramos e art. 11, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os critérios das diárias concedidas aos Vereadores e Servidores públicos efetivos e de cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de obter eficiência, transparência, legalidade e moralidade ao pleno exercício da gestão da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos;

**Art. 1º.** Fica instituída na Câmara Municipal de Governador Celso Ramos, a concessão de diárias a vereadores e servidores públicos efetivos e de cargos de provimento em comissão, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato



# Estado de Santa Catarina

## Câmara Municipal de Governador Celso Ramos

parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal de Governador Celso Ramos, em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Prestar serviços em nome da Câmara Municipal.

V – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Governador Celso Ramos.

**Art. 2º.** Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento.

**Art. 3º.** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

**Art. 5º.** Os valores das diárias de viagem devidas aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos será correspondente à razão de 80% (oitenta por cento) dos valores atribuídos ao prefeito na Lei Municipal nº 091/2001.



# Estado de Santa Catarina

## Câmara Municipal de Governador Celso Ramos

**Art. 6º.** Quando o vereador ou servidor se afastar por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 7º.** Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Resolução, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

**Art. 8º.** A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo I, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos.

**§1º.** Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

**§2º.** Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

**Art. 9º.** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município e ou fração superior a 12 (doze) horas, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

**§1º.** Para efeito desta resolução, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem, ou a saída e chegada efetiva do agente do município.



# Estado de Santa Catarina

## Câmara Municipal de Governador Celso Ramos

§2º. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 10.** A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas;
- II – quando o deslocamento se der para localidade onde reside o servidor;
- III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 11.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 12.** O pagamento das diárias será efetuado antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações excepcionais, previstas na legislação própria do ente.

**Art. 13.** A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido que conterà, no mínimo:

- I – matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor;
- II - justificativa do deslocamento;
- III - indicação do período do deslocamento e do destino.

**Art. 14.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede.



# Estado de Santa Catarina

## Câmara Municipal de Governador Celso Ramos

§ 1º. Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

§ 2º. O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente.

§ 3º. As despesas com pousada, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

**Art. 15.** Serão restituídas, pelo servidor, em 3 (três) dias, contados da data do retorno à sede de serviço, as diárias recebidas em excesso.

**Art. 16.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

**Parágrafo único.** A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa resolução responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

**Art. 17.** As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 18.** O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente resolução.

**Art. 19.** Os casos omissos nesta resolução serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.



# Estado de Santa Catarina

## Câmara Municipal de Governador Celso Ramos

**Art. 20.** Revogados as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos – SC, em 12 de maio de 2017.

